

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Declaração de Retificação n.º 40/2013

Nos termos das disposições da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 4.º e do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 4/2012, de 16 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2013, de

21 de março, declara-se que a Portaria n.º 263/2013, de 14 de agosto, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 156, de 14 de agosto de 2013, saiu com as seguintes inexatidões, que, mediante declaração da entidade emite, assim se retificam:

1- No Anexo III, «Curso Científico-Tecnológico de Desenho de Projeto», onde se lê:

«(...)

Tecnológica	Representação Gráfica de Projeto Técnicas de Computação Gráfica	270	153	270	148,5	450	247,5	247,5
-------------------	---	-----	-----	-----	-------	-----	-------	-------

(...)

deve ler-se:

«(...)

Tecnológica	Representação Gráfica de Projeto Técnicas de Computação Gráfica	270	153	270	148,5	450	247,5	247,5
-------------------	---	-----	-----	-----	-------	-----	-------	-------

(...)

2- No Anexo IV, «Curso Científico-Tecnológico de Comunicação Social», onde se lê:

«(...)

Tecnológica	Técnicas de Computação Gráfica					450	247,5	247,5
-------------------	--------------------------------------	--	--	--	--	-----	-------	-------

(...)

deve ler-se:

Tecnológica	Técnicas de Computação e Multimédia ...					450	247,5	247,5
-------------------	---	--	--	--	--	-----	-------	-------

(...)

Secretaria-Geral, 10 de outubro de 2013. — A Secretária-Geral Adjunta, *Catarina Maria Romão Gonçalves*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS**Aviso n.º 94/2013**

Por ordem superior se torna público que, em 30 de julho de 2009 e em 5 de junho de 2012, foram emitidas notas, respetivamente pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros de Portugal e pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros, da Cooperação Internacional e das Comunidades da Guiné-Bissau, em que se comunica terem sido cumpridas as respetivas formalidades constitucionais internas de aprovação da Convenção entre a República Portuguesa e a República da Guiné-Bissau para Evitar a Dupla Tributação em Matéria de Impostos sobre o Rendimento e Prevenir a Evasão Fiscal, assinada em Lisboa em 17 de outubro de 2008.

A República Portuguesa é Parte nesta Convenção, a qual foi aprovada pela Resolução da Assembleia da República n.º 55/2009 e pelo Decreto do Presidente da República n.º 70/2009, publicados no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 146, de 30 de julho de 2009.

Nos termos do artigo 29.º da Convenção, esta entrou em vigor em 5 de julho de 2012.

Direção-Geral de Política Externa, 27 de setembro de 2013. — O Subdiretor-Geral, *Carlos José de Pinho e Melo Pereira Marques*.

Aviso n.º 95/2013

Por ordem superior se torna público que, em 8 de abril de 2013 e em 9 de setembro de 2013, foram emitidas notas, respetivamente pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros da Federação da Rússia e pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros da República Portuguesa, em que se comunica terem sido cumpridas as respetivas formalidades constitucionais internas de aprovação do Protocolo de Aplicação entre o Governo da República Portuguesa e o Governo da Federação da Rússia relativo à aplicação do Acordo de Readmissão entre a Comunidade Europeia e a Federação da Rússia, de 25 de maio de 2006, assinado em Moscovo em 8 de fevereiro de 2013.

O referido Protocolo foi aprovado pelo Decreto n.º 28/2013, de 8 de agosto, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 152, de 8 de agosto de 2013, entrando em vigor a 27 de setembro de 2013, na sequência das notificações a que se refere o artigo 12.º

A República Portuguesa é parte no Protocolo de Aplicação entre o Governo da República Portuguesa e o Governo da Federação da Rússia Relativo ao Estabelecimento dos Prazos de Resposta a um Pedido de Readmissão, em conformidade com o Acordo de Readmissão Concluído entre a Comunidade Europeia e a Federação da Rússia,